



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Corguinho/MS

## PROJETO DE EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL

**Nº 017/2025 – R\$ 28.513,34 (LIVRE)**

**Nº 018/2025 – R\$ 28.513,34 (LIVRE)**

**Nº 019/2025 – R\$ 57.026,68 (SAÚDE)**

**PROJETO DE LEI Nº 021/2025 – LOA/2026**

**VEREADOR: VALDECIR DOS SANTOS DA SILVA**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Corguinho/MS

**EMENDA Nº 017/2025**

À Comissão de Finanças e Orçamento

O vereador **VALDECIR DOS SANTOS DA SILVA**, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Corguinho/MS a seguinte proposição:

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 021/2025  
QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE CORGUINHO/MS PARA O  
EXERCÍCIO 2026.**

**EMENDAS IMPOSITIVAS LIVRE 50% = VALOR DE R\$ 28.513,34**

**JUSTIFICATIVA – EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL**

**Proponente: Vereador Valdecir dos Santos Silva**

**Objeto da Emenda:** Destinação de recursos financeiros, para a **aquisição de um terreno urbano/rural com área aproximada de 05 (cinco) hectares**, localizado no **Distrito do Taboco**, localizada no Município de **Corguinho/MS**, com a finalidade de **formação de patrimônio público municipal e reserva estratégica de área institucional**, destinada à futuras instalações de conjuntos habitacionais, posto de saúde, praças e políticas públicas conforme o interesse público e o planejamento municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Corguinho/MS

**TEXTO DA EMENDA**

O Vereador da Câmara Municipal de Corguinho/MS, no uso das atribuições que lhes conferem da Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa, apresentam a seguinte Emenda Impositiva Individual ao Projeto nº 021/2025 da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2026:

**Art. 1º** Destinação de recursos financeiros, por meio de **Emenda Impositiva Individual**, para a **aquisição de um terreno urbano/rural com área aproximada de 05 (cinco) hectares**, localizado no **Distrito do Taboco**, localizada no Município de **Corguinho/MS**, com a finalidade de **formação de patrimônio público municipal e reserva estratégica de área institucional**, destinada à futuras instalações de conjuntos habitacionais, posto de saúde, praças e políticas públicas conforme o interesse público e o planejamento municipal

**Art. 2º** Os recursos financeiros necessários para a execução desta emenda serão provenientes da dotação orçamentária classificável como Emendas Impositivas Individual.

**Art. 3º** Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2025.

  
**VALDECIR DOS SANTOS DA SILVA**  
**VEREADOR**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Corguinho/MS

### JUSTIFICATIVA TÉCNICA, SOCIAL E ADMINISTRATIVA

A presente Emenda Impositiva Individual tem como finalidade viabilizar a aquisição de área territorial estratégica no Distrito do Taboco, visando atender às **demandas atuais e futuras de expansão urbana, social e institucional do Município de Corguinho/MS.**

A aquisição de terreno pelo Poder Público constitui medida de **planejamento de longo prazo**, fundamental para garantir que o Município disponha de área adequada, regular e legalmente constituída para a implantação de **políticas públicas essenciais**, tais como:

- **Conjuntos habitacionais de interesse social**, voltados à redução do déficit habitacional;
- **Unidades de saúde**, como Postos ou Estratégias de Saúde da Família;
- **Praças públicas, áreas de lazer e convivência social**;
- **Equipamentos educacionais, culturais, esportivos ou administrativos**;
- **Outras instalações públicas de interesse coletivo**, conforme deliberação futura do Executivo Municipal.

Trata-se, portanto, de investimento estruturante, que **não se limita a uma única política pública**, mas amplia a capacidade de atuação do Município, assegurando **flexibilidade administrativa, racionalização de custos futuros e valorização do patrimônio público.**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Corguinho/MS

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONAL (EVITAR  
IMPEDIMENTO TÉCNICO)**

A presente emenda encontra pleno amparo legal, não configurando impedimento técnico, pelos fundamentos a seguir:

**1. Constituição Federal**

- **Art. 165, § 9º** – autoriza a compatibilização entre PPA, LDO e LOA;
- **Art. 166, §§ 9º a 12** – prevê as emendas parlamentares impositivas, inclusive de bancada, garantindo sua execução orçamentária;
- **Art. 37, caput** – princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- **Art. 182** – política de desenvolvimento urbano, com ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade.

**2. Lei nº 4.320/1964**

- **Art. 12, § 1º e § 4º** – classifica a aquisição de bens imóveis como **despesa de capital – investimento**, compatível com emendas impositivas;
- **Art. 15** – exige prévia dotação orçamentária para realização da despesa, atendida pela emenda.

**3. Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Corguinho/MS

- **Art. 17** – não se trata de despesa obrigatória de caráter continuado;
- **Art. 50** – exige transparência e controle contábil, plenamente observáveis.

#### **4. Estatuto da Cidade – Lei nº 10.257/2001**

- **Art. 2º, incisos I, IV e VI** – planejamento urbano, função social da cidade e da propriedade;
- **Art. 4º** – utilização de instrumentos de política urbana, incluindo aquisição de áreas para equipamentos públicos.

#### **5. Normas dos Tribunais de Contas**

A aquisição de imóvel para constituição de patrimônio público e futura implantação de políticas públicas é **admitida pelos Tribunais de Contas**, desde que:

- **haja avaliação prévia do imóvel;**
- **justificativa de interesse público;**
- observância aos princípios da **economicidade, legalidade e planejamento;**
- registro patrimonial e contábil adequado.

---

### **AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO TÉCNICO**

A presente emenda **não apresenta impedimento técnico**, uma vez que:

- ✓ O objeto é **lícito e constitucional;**
- ✓ A despesa é **classificada como investimento;**
- ✓ Não cria despesa continuada sem previsão futura;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Corguinho/MS

- ✓ Não invade competência do Poder Executivo;
- ✓ Permite execução administrativa regular por meio de processo legal de aquisição (avaliação, negociação ou desapropriação, se necessário);
- ✓ O bem adquirido passará a integrar o **patrimônio público municipal**.

---

**BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS PARA O MUNICÍPIO DE**  
**CORGUINHO/MS**

A aquisição do terreno de 05 (cinco) hectares no Distrito do Taboco proporcionará diversos benefícios, tais como:

- Planejamento urbano ordenado, evitando ocupações irregulares;
- Redução de custos futuros, ao evitar desapropriações emergenciais;
- Valorização do Distrito do Taboco, estimulando desenvolvimento econômico e social;
- Agilidade na implementação de políticas públicas, pela disponibilidade imediata de área institucional;
- Fortalecimento do patrimônio público municipal;
- Melhoria da qualidade de vida da população, com futuros investimentos em saúde, habitação, lazer e infraestrutura;
- Atendimento ao interesse coletivo, respeitando o princípio da supremacia do interesse público.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Corguinho/MS

### CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, resta plenamente demonstrado que a presente **Emenda Impositiva Individual**, destinada à **aquisição de área de aproximadamente 05 (cinco) hectares no Distrito do Taboco**, no Município de Corguinho/MS, reveste-se de **inequívoco interesse público**, apresentando-se como medida **estratégica, planejada e estruturante**, alinhada às diretrizes constitucionais, orçamentárias, fiscais e urbanísticas vigentes.

A iniciativa promove a **formação e ampliação do patrimônio público municipal**, assegurando ao Poder Executivo a disponibilidade de área regular e adequada para a **implantação futura de políticas públicas essenciais**, tais como programas habitacionais de interesse social, unidades de saúde, equipamentos comunitários, áreas de lazer, espaços de convivência social e demais instalações públicas que venham a ser definidas conforme as necessidades da população e o planejamento governamental.

Sob o aspecto **técnico e jurídico**, a emenda atende rigorosamente às exigências da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Estatuto da Cidade e às orientações consolidadas dos órgãos de controle externo, não configurando impedimento técnico, por se tratar de **despesa de capital classificada como investimento**, sem geração imediata de despesa continuada e sem interferência indevida na competência administrativa do Poder Executivo.

Do ponto de vista **administrativo e financeiro**, a aquisição antecipada do terreno representa ação de **planejamento responsável e preventivo**, evitando futuras desapropriações onerosas, reduzindo custos ao erário, conferindo maior eficiência



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Corguinho/MS

à gestão pública e garantindo maior celeridade na execução de políticas públicas quando da captação de novos recursos estaduais, federais ou próprios.

Ademais, a medida contribui diretamente para o **desenvolvimento ordenado do Distrito do Taboco**, promovendo a valorização da região, a melhoria da qualidade de vida da população local, o fortalecimento da infraestrutura urbana e social, bem como o estímulo ao crescimento sustentável do Município de Corguinho/MS.

Assim, a presente Emenda Impositiva Individual mostra-se **legal, legítima, economicamente racional e socialmente necessária**, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e supremacia do interesse público, razão pela qual sua aprovação e execução representam relevante avanço para o desenvolvimento institucional e social do Município.

Assim, justifica-se plenamente a aprovação e execução da presente Emenda.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2025.

  
VALDECIR DOS SANTOS DA SILVA  
VEREADOR



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Corguinho/MS

ANEXO I - DO ENQUADRAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Trata-se de aquisição de um terreno rural com área aproximada de 05 (cinco) hectares, localizado no Distrito do Taboco, localizada no Município de Corguinho/MS, segue abaixo onde será suplementado e reduzido tal emenda.

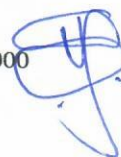
SUPLEMENTAÇÃO

Indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.	Órgão:	15 – SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS
	Unidade:	SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS
	Funcional Programática:	15.451.0007.1006
	Nome do Projeto/Atividade	1006 – Aquisição de Bens Imóveis
	Elemento de Despesa	4.4.90.61.00.00 (Aquisição de Imóveis)
	Fonte de Recursos	1500.1007000
	Cód. Reduzido	100
	Valor:	R\$ 28.513,34

Obs: O valor incluído para bloqueio no valor de R\$ 28.513,34 está em conformidade como parte dos valores autorizados das emendas impositivas individuais de 01 (hum) vereador, porém como pode haver ajustes de valores de mercado deixamos o valor total bloqueado. Solicitamos que abra as fichas específicas para controle conforme a Resolução TCE-MS nº 266 de 24 de novembro de 2025 que “Dispõe sobre normas para assegurar a transparência, a rastreabilidade e a conformidade constitucional de emendas parlamentares estaduais, municipais e para fiscalizar e acompanhar a execução dessas transferências.

REDUÇÃO

Indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.	Órgão:	11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
	Unidade:	001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
	Funcional Programática:	99.999.9999
	Nome do Projeto/Atividade	Reserva de Contingência
	Elemento de Despesa	9.9.99.99.00.00
	Fonte de Recursos	1500.0007000
	Cód. Reduzido	69
	Valor:	R\$ 28.513,34





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Corguinho/MS

### FOTOS DO TERRENO

Imagens de satélite da área geral de Corguinho e do Distrito do Taboco, meramente ilustrativa, pois não encontramos fotos específicas do terreno exato localizado paralelo à Rua 1º de Maio no Taboco disponíveis publicamente na internet.

 Imagem de Satélite da Região de Corguinho / Taboco

